



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1480

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:298 — Autoriza a Câmara Municipal de Moimenta da Beira a expropriar, por utilidade pública urgente, uns terrenos necessários para o alargamento do cemitério daquela vila e construção de uma rua ou avenida de acesso ao mesmo cemitério.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:299 — Abre um crédito destinado a despesas com os laboratórios e a gratificações ao pessoal dos serviços de fiscalização dos géneros alimentícios.

Decreto n.º 26:300 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a ajudas de custo do pessoal da Direcção Geral da Segurança Pública.

Decreto n.º 26:301 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a munições da guarda nacional republicana.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:302 — Abre um crédito para reforço de várias dotações das Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:303 — Abre um crédito destinado ao pagamento à Imprensa Nacional de Lisboa de publicações de propaganda.

Decreto n.º 26:304 — Abre um crédito destinado ao pagamento à Imprensa Nacional de Lisboa do *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional.

Decreto n.º 26:305 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de portes de correio e telégrafo e telefones da Secretaria da Presidência da República.

Decreto n.º 26:306 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de impressos, expediente e outras do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto n.º 26:307 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de portes de correio e telégrafo do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Decreto n.º 26:308 — Abre um crédito destinado a despesas de transportes do serviço do tráfego das alfândegas.

Decreto n.º 26:309 — Abre um crédito destinado ao pagamento de ajudas de custo de pessoal dependente da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 26:310 — Determina que possam ser aplicadas na sua totalidade as dotações destinadas a despesas de pessoal com a organização do orçamento e das contas públicas nas diferentes repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública e para remunerações ao pessoal menor.

Decreto n.º 26:311 — Abre um crédito destinado ao pagamento de transportes de pessoal dependente da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 26:312 — Abre um crédito destinado ao pagamento de portes de correio e telégrafo e telefone das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Decreto n.º 26:313 — Abre um crédito destinado ao pagamento de chamadas telefónicas da Presidência do Conselho.

Decreto n.º 26:314 — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos fornecidos à Direcção Geral da Contabilidade Pública pela Imprensa Nacional de Lisboa de Julho de 1934 à Junho de 1935.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 26:315 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações orçamentais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 26:316 — Extingue o Vice-Consulado de Portugal em Verin, Espanha, e cria um consulado de 4.ª classe na mesma cidade.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 26:317 — Substitue o decreto-lei n.º 26:297, que modifica o sistema de cobrança estabelecido para o pagamento da contribuição obrigatória de todos os vinicultores do centro e sul de Portugal.

Portaria n.º 8:352 — Dissolve as delegações do Grémio dos Armazenistas de Vinhos em Coimbra e Setúbal e a subdelegação do mesmo Grémio na Figueira da Foz.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 26:318 — Abre um crédito destinado à delegação da Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas no Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:298

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira requerem a expropriação, por utilidade pública urgente, dos terrenos necessários para o alargamento do respectivo cemitério e construção de uma rua ou avenida de acesso ao mesmo, ligando-o com a estrada nacional n.º 29-2.ª

Atendendo a que na organização do respectivo processo foram cumpridas todas as formalidades legais, que junto ao mesmo se encontram pareceres favoráveis do Ministro da Justiça e do Conselho Superior de Obras Públicas e ainda que o Conselho de Ministros julgou urgente e de utilidade pública a expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Moimenta da Beira a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino ao alargamento do cemitério daquela vila, 3:000 metros quadrados de terreno pertencente a Manuel Gomes Mendes e confrontando do norte, sul e poente com terreno do mesmo proprietário e do nascente com terrenos municipais, e, com destino à construção de uma rua ou avenida de acesso ao mesmo

cemitério, mais 5:500 metros quadrados de terreno pertencente àquele proprietário e confrontando do nascente, sul e poente com o mesmo e do norte com terrenos municipais.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior terão início dentro do prazo de noventa dias, contado da data em que a Câmara Municipal interessada entrar na posse efectiva dos terrenos, e deverão estar concluídas dentro do prazo de dezóito meses, contado da data em que tiverem começo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:299

Tendo, no período suplementar do ano económico de 1934-1935, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, dado entrada nos cofres do Estado as importâncias de 7.006\$ e de 2.931\$, em resultado da aplicação das disposições do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do decreto n.º 20:282, de 31 de Agosto de 1931;

Sendo necessário, para execução do disposto no § 1.º do artigo 5.º, nos artigos 7.º e 8.º e no § 1.º do artigo 9.º do referido decreto n.º 20:282, fixar uma dotação suplementar, correspondente à totalidade da primeira das citadas quantias adicionada de 50 por cento da segunda, para o n.º 2) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935, inscrito pelo decreto n.º 25:881, de 1 de Outubro de 1935;

Achando-se a receita proveniente da aplicação das disposições do § 1.º do artigo 5.º e do artigo 6.º do citado decreto n.º 20:282, descrita no artigo 56.º, capítulo 4.º, do orçamento das receitas para o referido ano económico de 1934-1935;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 8.471\$50, destinado a despesas com os laboratórios e a gratificações ao pessoal dos serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, devendo a mesma importância constituir dotação suplementar, relativa aos meses de Julho a Dezembro de 1935, do n.º 2) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:300

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 18.000\$, que é adicionada à dotação suplementar do n.º 1) do artigo 61.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios, fixada pela alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 25:299, é anulada a quantia de 18.000\$ no acréscimo da dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 94.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República. 30 de Janeiro de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Manuel Ortins Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 26:301

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 60.000\$, que é adicionada aos 50 por cento, a que se refere o decreto-lei n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 121.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1934-1935 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos 50 por cento, a que se refere o citado decreto-lei n.º 25:299, das verbas inscritas nos artigos do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1934-1935 adiante indicados:

Artigo 119.º, n.º 2), alínea c)	5.400\$00
Artigo 119.º, n.º 3)	5.000\$00
Artigo 120.º, n.º 3), alínea a)	9.000\$00
Artigo 120.º, n.º 3), alínea b)	4.000\$00
Artigo 120.º, n.º 4)	25.500\$00
Artigo 121.º, n.º 3)	11.100\$00
	60.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-